



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Conforme LEI MUNICIPAL N.º 800 /2009,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2009. Que
“Institui o Regime Próprio de Previdência
Social do Município de Angélica/MS, e dá
outras providencias.” Institui diretrizes do
**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ANGELICA.

JOÃO DONIZETI CASSUCI, Prefeito
Municipal de Angélica, Estado de Mato
Grosso do Sul, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou, e sanciona a seguinte Lei
Municipal:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de acordo com as disposições legais aplicáveis.

O Conselho Fiscal é o órgão colegiado de deliberação superior do RPPS, competindo-lhe, nos termos da legislação vigente, a orientação geral dos seus serviços, bem como a apreciação e decisão sobre as matérias de sua competência.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser servidores municipais efetivos, desta forma:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal; e

III – 01 (um) representante dos servidores ativos, aposentados, ou pensionistas, indicado pelas entidades representantes da categoria.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, ou extraordinariamente se for convocado pelo Presidente, Diretoria ou Conselho Curador.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

O Conselho Fiscal emitirá seu parecer dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo, para providências.

Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de administradores ou conselheiros, deverá também ser encaminhadas cópias ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal, o exame dos atos de gestão, emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

- I – balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;
- II – demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;
- III – fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;
- IV – balanço geral;
- V – quaisquer irregularidades de gestão que tiver conhecimento.
- VI – demais documentações relativas as despesas mensais.


Claudia Monica Bonin
Matricula 599
Diretora - Presidente